



CÂMARA MUNICIPAL DA FIGUEIRA DA FOZ

**ATA N.º 20/2024
REUNIÃO
EXTRAORDINÁRIA
DE 25-09-2024**

“Nos termos do artigo 56.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, as atas são publicitadas na íntegra, mediante edital afixado durante 5 dos 10 dias subsequentes à sua aprovação, tendo em vista garantir a publicidade necessária à eficácia externa das decisões”.



LOCAL - Sala das Sessões dos Paços do Município-----

DATA - 25-09-2024 -----

A reunião iniciou-se com a presença de:-----

PRESIDENTE - Pedro Miguel de Santana Lopes

VEREADORES - Diana Carina Pereira Rodrigues

- Anabela Marques de Tabacó

- Glória Catarina Cintra da Costa Pinto

- Olga Fernanda Pedrosa Brás

- Daniel José Conceição Azenha

- Ricardo Alberto Pedrosa da Silva

- Manuel António Fernandes Domingues

- João Daniel da Cruz Gentil

ABERTURA DA REUNIÃO - Dezassete horas e seis minutos, deu-se início à reunião, sendo a mesma secretariada deu-se início à reunião, sendo a mesma secretariada pela Técnica Superior, Carla Sofia Oliveira Freitas, em substituição da Secretária designada.-----

O Presidente deu início ao período da ordem do dia, em cumprimento do artigo 53.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.--

ORDEM DO DIA

2 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

2.1 - DIVISÃO DE FINANÇAS E PATRIMÓNIO

2.1.1 - PROPOSTA DE PACOTE FISCAL PARA 2025 - LANÇAMENTO E FIXAÇÃO DA TAXA DA DERRAMA, SOBRE O RENDIMENTO DE 2024 - COBRANÇA A EFETUAR EM 2025

Pela Divisão de Finanças e Património foi presente a informação n.º 36004, datada de 16 de setembro de 2024, relativa ao lançamento e fixação da taxa de Derrama sobre o Lucro Tributável de 2024, a cobrar em 2025, acompanhada de uma proposta dando nota do seguinte:-----

Considerando:-----

Que é importante assegurar a capacidade financeira do Município para fazer face à assunção dos compromissos assumidos.-----

A necessidade de reforçar a capacidade financeira do Município para fazer face aos investimentos a realizar no âmbito dos instrumentos de cofinanciamento no quadro do PRR - Plano de Recuperação e Resiliência, assim como o desenvolvimento de projetos relativos a investimentos mapeados no quadro do ciclo de



cofinanciamento comunitário 2030, com muitos deles a exigirem um esforço razoavelmente elevado do Orçamento Municipal, com recurso a receitas próprias.

Que é competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, autorizar o lançamento de derrama para reforço da capacidade financeira, bem como deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos, nos termos do n.º 24, do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.-----

Assim, atendendo à relevância da Derrama no contexto das receitas municipais, em particular, das receitas correntes, propõe-se, que a Câmara Municipal delibere e submeta à aprovação da Assembleia Municipal a taxa de Derrama para o ano de 2025.-----

O Presidente remeteu o processo a reunião de Câmara Municipal, para decisão.----

A Vereadora Anabela Tabaçó informou que seria mantida a proposta inicial da Derrama.-----

A Câmara Municipal, deliberou, por unanimidade:-----

1 - Propor o lançamento de Derrama sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado no Município da Figueira da Foz por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, e não residentes com estabelecimento estável no território geográfico do Concelho, pela taxa máxima de 1,5%, ao abrigo do n.º 1, do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI);-----

2 - Propor a isenção de Derrama aos sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse os 150.000,00 € (cento e cinquenta mil euros), ao abrigo dos n.ºs 22 e 23, do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI) e ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 3.º-A do Regulamento Municipal de Reconhecimento do Interesse do Investimento para o Concelho e Atribuição dos Benefícios Fiscais (RRIICABF), publicado no Diário da República, 2.ª série, em 20 de setembro de 2021 (Aviso n.º 17762/2021).-----

3 - Submeter a presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal, para os efeitos estabelecidos na alínea d), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;-----



4 - Comunicar as taxas aprovadas à Autoridade Tributária, por via eletrónica, até 31 de dezembro de 2024, ao abrigo do disposto no n.º 17, do artigo 18º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI).-----
Deliberação aprovada em minuta.-----

2.1.2 - PROPOSTA DE PACOTE FISCAL PARA 2025 - IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS DE 2024 - COBRANÇA A REALIZAR EM 2025 - FIXAÇÃO DA TAXA A APLICAR, SOBRE PRÉDIOS URBANOS

Pela Divisão de Finanças e Património foi presente a informação n.º 36043, datada de 16 de setembro de 2024, relativa ao lançamento e fixação da taxa de IMI - Imposto Municipal sobre Imóveis - sobre o valor patrimonial dos prédios urbanos em 2024, a cobrar em 2025, acompanhada de uma proposta dando nota do seguinte:-----

Considerando:-----

Que é importante assegurar a capacidade financeira do Município para fazer face à assunção dos compromissos assumidos.-----

A necessidade de reforçar a capacidade financeira do Município para fazer face aos investimentos a realizar no âmbito dos instrumentos de cofinanciamento no quadro do PRR - Plano de Recuperação e Resiliência, assim como o desenvolvimento de projetos relativos a investimentos mapeados no quadro do ciclo de cofinanciamento comunitário 2030, com muitos deles a exigirem um esforço razoavelmente elevado do Orçamento Municipal, com recurso a receitas próprias.--

Que é competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal:----

a) Fixar anualmente o valor do imposto municipal sobre imóveis, cujas taxas variam entre 0,30% e 0,45%, ao abrigo do disposto na alínea c), do n.º 1 e do n.º 5, do artigo 112.º do CIMI (Código do Imposto Municipal sobre Imóveis);-----

b) Deliberar, conforme o n.º 1, do artigo 112.º-A do CIMI, a aplicação de uma dedução fixa (em €) atendendo ao número de dependentes, nos casos de habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário;-----

c) Majorar ou minorar a taxa fixada, conforme n.º 3, 6, 7, 8 e 9 do artigo 112.º do CIMI, na sua redação vigente;-----

A relevância do IMI (Imposto Municipal sobre Imóveis), no contexto das receitas municipais, em particular, das receitas correntes;-----

Que é fundamental assegurar um nível de cobrança líquido de IMI (Imposto Municipal sobre Imóveis) que permita acomodar oscilações negativas noutros



agregados de receita, assim como assegurar o adequado financiamento do plano de investimentos a realizar de acordo com os instrumentos de desenvolvimento estratégico do município, propõe-se que a Câmara Municipal delibere e submeta à aprovação da Assembleia Municipal o Imposto Municipal sobre Imóveis para o ano de 2025.-----

O Presidente remeteu o processo a reunião de Câmara Municipal, para decisão.----

A Vereadora Anabela Tabaçó informou que, na reunião havida com os Vereadores do partido Socialista, foi analisada a proposta apresentada pelo Vereador Daniel Azenha, nomeadamente a dedução de uma taxa fixa de 100,00 € ao Imposto Municipal Sobre os Imóveis colocados em mercado de arrendamento.-----

Na mesma reunião, os referidos Vereadores foram esclarecidos de que não era possível fixar um valor, mas sim uma percentagem.-----

Nesse seguimento, foi solicitado à Autoridade Tributária informação sobre o valor patrimonial tributário (VTP) dos imóveis arrendados no concelho da Figueira da Foz, com o objetivo de apurar o impacto da medida. No entanto, até ao momento, não tinham recebido qualquer resposta por parte daquela entidade.---

A Vereadora Diana Rodrigues lamentou que o Presidente não pudesse ter estado presente na referida reunião. Referiu que ficaram pendentes algumas questões para esta reunião, pelo que, para um melhor enquadramento do que se passou na mesma, começou por dizer que foram informados de que não seria possível, em sede de IMI, discriminar a taxa aplicável entre habitação própria permanente e habitação secundária, inviabilizando, assim, a possibilidade de se fazer uma diferenciação, em termos de taxa.-----

Mencionou que, apesar do executivo ter demonstrado disponibilidade para discutir a medida de incentivo ao arrendamento apresentada pelo Partido Socialista, e de ter diligenciado no sentido de obter os dados necessários para avaliar a possibilidade de acolhimento da mesma, ainda não tinham obtido resposta da Autoridade Tributária, o que reforçava a necessidade de o assunto ter sido discutido com mais antecedência. Assim, perante o facto de não possuírem esses dados, ficou acordado que o executivo apresentaria, na presente reunião, o valor máximo para acomodar esta medida. Acrescentou, que iriam fazer uma votação condicionada, pelo que necessitavam de saber qual seria o valor que o executivo considerava plausível, para que a medida fosse aplicada.-----

O Presidente questionou se, além da proposta sobre o IMI, também tinha ficado pendente a proposta relacionada com o IRS.-----



A Vereadora Anabela Tabaçó salientou que, na reunião, se tinham focado, essencialmente na proposta do IMI.-----

A Vereadora Diana Rodrigues esclareceu que, tendo em conta a posição transmitida pelos membros do executivo, relativamente às outras propostas do Partido Socialista, a única questão cujo esclarecimento ficou pendente, para a votação dos pontos estava relacionada com o IMI, nomeadamente, qual seria o valor considerado plausível pelo executivo que permitiria a aprovação da medida.-----

A Vereadora Anabela Tabaçó referiu que estava em causa o valor associado à aplicação da medida, bem como o impacto que a mesma teria no orçamento, agravado pelo aumento de despesa que se previa, concluindo que, sem os dados da Autoridade Tributária, era impossível estimar uma taxa específica.-----

A Vereadora Diana Rodrigues recordou que os Vereadores do Partido Socialista tinham definido, que só poderiam votar caso soubessem o valor, e que não iriam votar com base num conceito.-----

O Presidente perguntou à Vereadora Diana Rodrigues, a que valor se estava a referir.-----

A Vereadora Diana Rodrigues respondeu que era o valor máximo, até ao qual o executivo estaria disposto a acomodar a medida, uma vez que a votação do Partido Socialista seria condicionada a essa possibilidade, fazendo, por isso, sentido perceber qual era esse valor.-----

O Presidente referiu que a questão não poderia ser colocada nesses termos e que nunca tinham surgido questões desse género em debates sobre orçamentos.-----

A Vereadora Diana Rodrigues afirmou que a questão tinha sido definida na reunião.-----

O Presidente salientou que o orçamento era um documento estruturado e lógico e, considerando o aumento de despesa previsto para o próximo ano, o seu maior receio era que o orçamento tivesse um saldo negativo no final do exercício. Assim, cabe ao Executivo avaliar as propostas apresentadas pela oposição e, nesse âmbito, não vislumbravam a possibilidade de quantificar um valor disponível para as acolher no próximo orçamento.-----

Referiu que se previam tempos difíceis em termos de despesa, mencionando que só em termos de tratamento de resíduos estimavam um défice de 1,6 milhões de euros para este ano. Concluiu que, mesmo que a Autoridade Tributária tivesse fornecido o valor patrimonial tributário dos imóveis arrendados, colocava-se a questão da aplicação temporal, ou seja, se a taxa iria ser aplicada apenas aos contratos



novos ou também aos já comunicados à Autoridade Tributária, pelo que considerava que a proposta não fazia qualquer sentido.-----

A Vereadora Diana Rodrigues retorquiu, afirmando que tal tinha resultado da reunião que tiveram no dia anterior, ocasião em que os representantes do Executivo presentes, nomeadamente a Vereadora Anabela Tabaçó, concordando com a medida, informaram da necessidade de definir um valor plausível para poderem avançar com a mesma. Mais informaram que esse valor seria definido na presente reunião, uma vez o Presidente não estava presente. Concluiu que, embora compreendesse as questões suscitadas, as respostas não deveriam ser dadas pelos Vereadores do Partido Socialista.-----

O Presidente salientou que habitualmente não fazia referência às reuniões e cerimónias oficiais, em que os Vereadores do Partido Socialista deveriam ter estado presentes por respeito ao Município, e não estiveram. Além disso, esclareceu que, por questões de metodologia, a reunião preparatória do orçamento tinha sido conduzida pela Vereadora Anabela Tabaçó, detentora do pelouro, e que os acordos finais possíveis eram posteriormente por si estabelecidos. Manifestou indignação relativamente a uma publicação de jornal que referia "Santana Lopes obrigado a adiar orçamento" e aproveitou para esclarecer, que lhe era mais conveniente governar com duodécimos do que com base num orçamento resultante de qualquer negociação.-----

A Vereadora Diana Rodrigues referiu desconhecer o teor e o sentido da notícia reportada pelo Presidente.-----

O Presidente prosseguiu, mencionando o esforço de negociação acrescido por parte do Executivo, que levou à marcação da presente reunião extraordinária, assim como o facto do orçamento em execução contemplar muitas propostas do Partido Socialista. No entanto, uma negociação nos termos agora propostos não fazia qualquer sentido. Concluiu que, neste momento não vislumbravam qualquer solução, uma vez que não dispunham de dados suficientes para tomar decisões. Não obstante, assegurou que, se houvesse uma resposta da Autoridade Tributária que permitisse tecnicamente viabilizar a medida, o executivo se comprometia a analisá-la positivamente.-----

O Vereador Manuel Domingues esclareceu que, na referida reunião, a Vereadora Anabela Tabaçó frisou várias vezes que, sem os dados da Autoridade Tributária, era impossível chegar a um valor.-----

O Presidente reiterou o compromisso de marcar uma nova reunião para debater o



assunto, assim que a Autoridade Tributária facultasse os dados solicitados.-----
O Vereador Daniel Azenha interveio, referindo que a questão dos impostos carecia de uma análise mais pormenorizada e que os Vereadores da oposição, não tiveram tempo suficiente para o fazer. Por outro lado, referiu que não foram os Vereadores do Partido Socialista que avançaram com a possibilidade de o Presidente fixar um valor específico, pelo que, embora compreendesse os argumentos ora apresentados pelo Presidente, esclareceu que essa possibilidade foi colocada pela Vereadora Anabela Tabaçó na reunião que tiveram no dia anterior. Referiu que o Presidente tinha consciência de que, embora tivesse maioria na vereação, não a tinha na Assembleia Municipal, pelo que certamente estaria disponível para incluir no orçamento, algumas das propostas apresentadas pelo Partido Socialista. Todavia, na reunião que tiveram ontem, nenhuma das propostas tinha sido aceite, com exceção da referente ao IMI, que poderia ser considerada, mas não o será, por falta do valor referenciado pela Vereadora Anabela Tabaçó.-----

A Vereadora Diana Rodrigues salientou a importância de o Presidente não ter estado presente na reunião preparatória, pois, se tivesse estado, teriam ficado esclarecidos sobre a impossibilidade de definir o valor, conforme foi proposto e acordado na reunião com os três elementos do executivo.-----

O Presidente salientou que, embora pudesse solicitar a marcação de uma sessão extraordinária da Assembleia Municipal em dezembro, o adiamento da votação desses pontos condicionaria os serviços na elaboração do orçamento. -----

A Vereadora Diana Rodrigues mencionou que compreendiam a situação, razão pela qual aceitaram realizar a reunião preparatória de ontem.-----

O Presidente sugeriu que fossem votadas as propostas apresentadas, deixando a votação da proposta do IMI condicionada à resposta da Autoridade Tributária. Comprometeu-se a reagendar a discussão do assunto, assim que obtivessem a informação necessária para avaliar a possibilidade de incluir a proposta no orçamento, manifestando, no entanto, preocupação e receio em relação às perspetivas futuras.-----

A Vereadora Diana Rodrigues concordou com a proposta do Presidente, tendo em conta o compromisso de reagendamento assumido. Salientou a importância do exercício da oposição, destacando que é positivo que a oposição apresente medidas, seja dinâmica e participe na governação. Concluiu que as ações da bancada do Partido Socialista eram sempre claras e apresentadas em reunião de



Câmara Municipal, sempre com a preocupação de não trazer assuntos irrelevantes, mantendo a dignidade deste órgão e o respeito devido a todos os eleitos.-----

A Câmara Municipal, deliberou, por unanimidade:-----

1 - Propor a aplicação da taxa de 0,4% sobre os prédios urbanos, ao abrigo do disposto na alínea c), do n.º 1 e do n.º 5, do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis;-----

2 - Propor a aplicação a dedução fixa, aos prédios urbanos, em função do número de dependentes que compõem o agregado familiar do proprietário do prédio correspondente à habitação própria e permanente, ao abrigo do disposto no artigo 112.º-A do Código do Imposto Municipal Sobre Imóveis, nomeadamente: um dependente = dedução fixa de 30 € (trinta euros); dois dependentes = dedução fixa de 70 € (setenta euros); três ou mais dependentes = dedução fixa de 140 € (cento e quarenta euros);-----

3 - Propor que a taxa aprovada pela Assembleia Municipal seja elevada, anualmente ao triplo, nos casos de prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano, ou prédios em ruínas, como tal definidos em diploma próprio, e no caso de prédios urbanos parcialmente devolutos, incidindo o agravamento da taxa, no caso dos prédios não constituídos em propriedade horizontal, apenas sobre a parte do valor patrimonial tributário correspondente às partes devolutas, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 112.º, do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis;-----

4 - Propor majorar em 30% a taxa aplicável aos prédios urbanos degradados, considerando-se como degradados aqueles que, face ao seu estado de degradação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens, ao abrigo do disposto no n.º 8, do artigo 112.º, do Código do Imposto Municipal Sobre Imóveis;-----

5 - Propor majorar o dobro a taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, não podendo da aplicação desta majoração resultar uma coleta de imposto inferior a 20,00 € (vinte euros) por cada prédio abrangido, ao abrigo do disposto no n.º 9, do artigo 112.º, do Código do Imposto Municipal Sobre Imóveis;-----

6 - Propor reduzir em 30% a taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios classificados como de interesse público, de valor municipal ou património cultural, nos termos da respetiva legislação em vigor, desde que estes prédios não se encontrem abrangidos pela alínea n), do n.º 1, do artigo



44.º, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, e que tenham sido objeto de operações de reabilitação urbana a serem comprovadas e a merecerem parecer favorável dos serviços municipais, de acordo com o n.º 12, do artigo 112.º, do Código do Imposto Municipal Sobre Imóveis. Estes prédios serão comunicados nos termos do n.º 15, do artigo 112.º, do referido Código.-----

7 - Submeter a presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal, em cumprimento da alínea d), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e comunicar a deliberação daquele órgão à Autoridade Tributária e Aduaneira até ao dia 31 de dezembro de 2024, em cumprimento do disposto no n.º 14, do artigo 112.º, do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis.-----

Deliberação aprovada em minuta.-----

2.1.3 - PROPOSTA DE PACOTE FISCAL PARA 2025 - PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS - RENDIMENTOS DE 2025 - FIXAÇÃO DE PERCENTAGEM

Pela Divisão de Finanças e Património foi presente a informação n.º 35978, datada de 16 de setembro de 2024, referente à fixação da taxa de participação do IRS - Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, relativamente aos rendimentos de 2025, acompanhada de uma proposta dando nota do seguinte:-----

Considerando:-----

Que é importante assegurar a capacidade financeira do Município para fazer face à assunção dos compromissos assumidos.-----

A necessidade de reforçar a capacidade financeira do Município para fazer face aos investimentos a realizar no âmbito dos instrumentos de cofinanciamento no quadro do PRR - Plano de Recuperação e Resiliência, assim como o desenvolvimento de projetos relativos a investimentos mapeados no quadro do ciclo de cofinanciamento comunitário 2030, com muitos deles a exigirem um esforço razoavelmente elevado do Orçamento Municipal, com recurso a receitas próprias.--

Que é competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar qual a participação variável até 5% no IRS, dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1, do artigo 78.º do Código do IRS, de acordo com o n.º 1, do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro;-----

Que a participação variável no IRS é uma componente da PIE (Participação nos Impostos do Estado) que se revela de grande importância para o equilíbrio das



finanças municipais.-----
Assim, nestes termos, propõe-se que a Câmara Municipal delibere e submeta à aprovação da Assembleia Municipal o IRS (Imposto Municipal sobre o Rendimento das Pessoas Singulares) para o ano de 2025.-----
O Presidente remeteu o processo a reunião de Câmara Municipal, para decisão.----
A Vereadora Anabela Tabaço informou que, na sequência da reunião havida com os Vereadores do Partido Socialista, ficou acordado manter a proposta do Imposto Sobre o Rendimento de Pessoas Singulares.-----
A Vereadora Diana Rodrigues clarificou que não houve abertura, por parte dos elementos do executivo, para acolher a proposta do Partido Socialista, devido ao impacto que a medida teria e também por questões ideológicas. Não obstante, salientou, que o Partido Socialista mantinha o propósito de reduzir a taxa de IRS, pois considerava que era uma proposta mais democrática, abrangendo mais os residentes da Figueira da Foz.-----
A Câmara Municipal, deliberou, por maioria, com seis votos a favor do Presidente e dos Vereadores do FAP - Figueira A Primeira, Anabela Tabaço, Olga Brás e Manuel Domingues, do Vereador do Partido Social Democrata, Ricardo Silva, bem como da Vereadora do Partido Socialista, Glória Pinto, e com três abstenções dos Vereadores do Partido Socialista, Diana Rodrigues, Daniel Azenha e João Gentil:-
1 - Propor que seja fixada uma participação variável em 3,25% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial da Figueira da Foz, relativa aos rendimentos do ano de 2024, nos termos do n.º 1, do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI).-----
2 - Submeter a presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal.-----
3 - Comunicar a percentagem de participação no IRS à Autoridade Tributária e Aduaneira, até ao dia 31 de dezembro de 2024, ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 26.º, da lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual.-----
Deliberação aprovada em minuta.-----

2.1.4 - PROPOSTA DE PACOTE FISCAL PARA 2025 - TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM - FIXAÇÃO DE PERCENTAGEM A APLICAR EM 2025

Pela Divisão de Finanças e Património foi presente a informação n.º 35992, datada de 16 de setembro de 2024, referente à Taxa Municipal de Direitos de Passagem, a aplicar em 2025, acompanhada de uma proposta dando nota do seguinte:
Considerando:-----



Que é importante assegurar a capacidade financeira do Município para fazer face à assunção dos compromissos assumidos.-----

A necessidade de reforçar a capacidade financeira do Município para fazer face aos investimentos a realizar no âmbito dos instrumentos de cofinanciamento no quadro do PRR - Plano de Recuperação e Resiliência, assim como o desenvolvimento de projetos relativos a investimentos mapeados no quadro do ciclo de cofinanciamento comunitário 2030, com muitos deles a exigirem um esforço razoavelmente elevado do Orçamento Municipal, com recurso a receitas próprias.--

Que é competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar o percentual da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP), nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e alíneas a) e b), do n.º 2, do artigo 106.º, da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro;-----

Que, no que respeita à TMDP, a mesma é determinada com base na aplicação de um percentual, fixado anualmente por cada município, não podendo ultrapassar 0,25%. O valor da TMDP é cobrado aos operadores, pelos encargos relativos à utilização do solo ou subsolo para a passagem das infraestruturas necessárias à prestação do serviço.-----

Assim, nestes termos, propõe-se que a Câmara Municipal delibere e submeta à aprovação da Assembleia Municipal a Taxa Municipal de Direitos de Passagem, a aplicar no ano de 2025.-----

O Presidente remeteu o processo a reunião de Câmara Municipal, para decisão.----

A Vereadora Anabela Tabaço informou que, na sequência da reunião com os Vereadores Partido Socialista, ficou acordado manter a proposta da Taxa Municipal de Direitos de Passagem.-----

A Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no artigo 169.º, da Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto, e na alínea b), do n.º 1, do artigo 25º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ambos na sua redação atual, deliberou, por unanimidade, submeter à Assembleia Municipal a proposta de fixação em 0,25% do percentual da Taxa Municipal de Direito de Passagem, a aplicar no ano de 2025.--

Deliberação aprovada em minuta.-----

2.2 - DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

2.2.1 - PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO - EMPREITADA "E. CP/30/2024 - BENEFICIAÇÃO E INSTALAÇÃO DE PISO DE RELVA SINTÉTICA NO CAMPO DESPORTIVO DE MAIORCA" - SUBMETER A ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA



RATIFICAÇÃO-SANAÇÃO

Pela Divisão de Contratação Pública foi presente a informação n.º 36396, datada de 18 de setembro de 2024, referente à empreitada "E.CP/30/2024 - Beneficiação e instalação de piso de relva sintética no campo desportivo de Maiorca", documento que aqui se dá por integralmente reproduzido, constituindo o anexo número um à presente ata, acompanhada de uma proposta que se transcreve:-----

"Considerando que:-----

Nos termos da alínea c), do artigo 6.º da Lei dos Compromissos e Pagamento em Atraso [Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro na sua redação atual], a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica nos municípios, está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal, autorização essa que em caso de valor inferior a 99.759,58 € é competência do Presidente da Câmara Municipal por delegação da Assembleia Municipal na sua deliberação de 22.12.2023;-----

O procedimento seguiu os seus trâmites legais da empreitada com um valor da plurianualidade superior à delegação competências da Assembleia Municipal no Sr. Presidente, considerando que havia sido pedido o cabimento com plurianualidade;- Neste momento a decisão de contratar do procedimento já alcançou o estatuto de ato administrativo e consequentemente pode ser judicialmente impugnada, atentos à enfermidade detetada nesta fase a qual inquina o procedimento, deverá ser sanado ato administrativo de assunção do compromisso plurianual prévio à despesa, considerando que o Sr. Presidente só detém competências nessa matéria até ao montante de 99.759,58 €, devendo nesta fase tal ato ser ratificado pelo órgão com competência para o efeito, isto é, pela Assembleia Municipal;-----

A ratificação-sanação, se consubstancia num ato administrativo pelo qual se decide eliminar a ilegalidade de um ato administrativo anterior que padece de incompetência ou de vício de forma por preterição de uma formalidade essencial, cujo seu regime se encontra contemplado no artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA);-----

Nos termos do n.º 3 do referido artigo 164.º do CPA, quando praticado um ato ferido de incompetência, cabe ao órgão competente para a sua prática, o poder de o ratificar.[...]"-----

Face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal submeta o processo à Assembleia Municipal, para ratificação-sanação da assunção do compromisso plurianual subjacente à decisão de contratar, no âmbito do referido



procedimento.-----

O Presidente, em 24 de setembro de 2024, submeteu o processo à reunião de Câmara Municipal.-----

A pedido do Presidente, a Diretora do Departamento de Administração Geral e Finanças, Susana Mota, informou que a questão em causa era a assunção do compromisso plurianual, exigindo a submissão do assunto à Assembleia Municipal.

A Câmara Municipal, deliberou, por unanimidade, submeter o processo à Assembleia Municipal, para ratificação-sanação do ato praticado pelo Presidente da Câmara Municipal, designadamente da assunção do compromisso plurianual, nos termos da informação n.º 36396, datada de 18 de setembro de 2024, documento que aqui se dá por integralmente reproduzido, constituindo o anexo número um à presente ata, referente ao procedimento por concurso público - empreitada "E.CP/30/2024 - Beneficiação e instalação de piso de relva sintética no Campo Desportivo de Maiorca", bem como de todos os praticados, nesse âmbito, nos termos do n.º 3, do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.-----

Deliberação aprovada em minuta.-----

E não havendo mais assuntos a tratar, foi pelo Presidente declarada encerrada a reunião eram dezassete horas e quarenta minutos, da qual, para constar, se lavrou a presente ata, que será previamente distribuída a todos os membros da Câmara Municipal para posterior aprovação. A ata vai ser assinada pelo Presidente e pela Técnica Superior, em substituição da Secretária designada, nos termos da Lei.-----

O Presidente

A Secretária
